

ANEXO I	
	EM R\$
11 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01.27.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.570,73
11.01.27.812.1226.2863 - INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE	
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000,00
47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	
47.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	147.267,96
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMAS	
59.01.08.244.1204.2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.521,00
3.3.50.43 - 500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	70.000,00
TOTAL	1.013.359,69

ANEXO II	
	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	917.838,69
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMAS	
59.01.08.244.1204.2518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.48 - 500 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	70.000,00
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.521,00
TOTAL	1.013.359,69

DECRETO Nº 38.870 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

DECRETO

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 25 de Junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I	
	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000.000,00
TOTAL	150.000.000,00

ANEXO II	
	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	150.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1 - FT 500- IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	150.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1 - FT 500- IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	
20.000.000,00	
1.7.2.1.51.0.0 - COTA-PARTE DO IPVA	
1.7.2.1.51.0.1 - FT 500- COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	15.000.000,00
1.1.1.4.51.1.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
1.1.1.4.51.1.4 - FT 500- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000.000,00
1.1.1.4.51.1.1 - FT 500- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	50.000.000,00
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1.1.1.3.03.1.1 - FT 500- IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	20.000.000,00
1.1.1.2.50.0.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1.1.1.2.50.0.3 - FT 500- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	10.000.000,00
1.1.1.4.51.1.3 - FT 500- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	5.000.000,00
1.1.1.2.53.0.0 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	
1.1.1.2.53.0.1 - FT 500- IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	15.000.000,00
1.1.1.2.50.0.4 - FT 500- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.000.000,00
TOTAL	150.000.000,00

DECRETO Nº 38.871 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Estatuto da EMPREL - Empresa Municipal de Informática.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Recife, e com fundamento nos arts. 1º e 6º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a criação da EMPREL pela Lei Municipal nº 10.206, de 09 de dezembro de 1969, o cabimento de sua adaptação à Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da reestruturação de sua diretoria;

DECRETO

Art.1º Fica aprovado o Estatuto da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 34.891, de 3 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 25 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Secretário de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

ANEXO ÚNICO	
	EM R\$
ESTATUTO DA EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA	
Art. 1º A Empresa Municipal de Informática - EMPREL é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pela legislação que lhe seja aplicável.	
§ 1º A EMPREL considerará-se-á, também, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - (ICT), nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	
§ 2º A EMPREL poderá, para a consecução do seu objeto social, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política de ciência, tecnologia e inovação.	

ANEXO ÚNICO	
	EM R\$
CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E DURAÇÃO	
Art. 2º A EMPREL tem sede e foro nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.	
Parágrafo único. É indeterminado o prazo de duração da EMPREL.	

ANEXO ÚNICO	
	EM R\$
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS	
Art. 3º São objetivos da EMPREL:	
I - garantir a integridade da base de dados do governo municipal, patrimônio intangível do município do Recife, que forem colocados à sua disposição e gestão;	
II - propor diretrizes e normas para um padrão de soluções em Tecnologia da Informação que assegure integridade, articulação, integração e portabilidade entre os sistemas;	
III - prover a administração do município do Recife de soluções em Tecnologia de Informação - TI, de acordo com as necessidades de cada órgão ou entidade, observadas as diretrizes e normas a serem definidas mediante termo ou ajuste;	
IV - garantir o padrão tecnológico preferencial a ser utilizado nas soluções em TI desenvolvidas ou adquiridas pelo Município do Recife;	
V - planejar e definir padrões de gestão da infraestrutura de TI da administração do município do Recife, de modo a garantir o atendimento da necessidade de recursos tecnológicos decorrentes da expansão das aplicações;	
VI - acompanhar as iniciativas de uso da Tecnologia da Informação, assessorando os diversos órgãos e entidades da Administração do Município do Recife, fazendo avaliação e emitindo pareceres com base nas normas, diretrizes e padrões, de modo a preservar a segurança, a integridade e a portabilidade das informações produzidas por cada sistema;	
VII - manter o acervo de regras de negócios, sistemas e aplicativos do município;	
VIII - prover de Data Center para operações em Missão Crítica;	
IX - promover a busca permanente da melhoria da qualidade do atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração do município do Recife, otimizando métodos e processos internos de construção e manutenção das soluções em TI;	
X - buscar maior independência tecnológica;	
XI - assegurar um processo permanente de pesquisa de novas soluções em TI para apresentar aos diversos órgãos e entidades da administração do município do Recife;	
XII - propor e prover soluções em TI que deem suporte às políticas de governo de Inclusão Digital;	
XIII - zelar para que as soluções em TI da administração do município do Recife sejam desenvolvidas buscando sempre a melhor interação do cidadão com o Governo;	
XIV - desenvolver alternativas de autossustentabilidade, inclusive através da prestação de serviços de assessoramento técnico e comercialização de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC junto aos setores público e privado;	
XV - prover, direta ou indiretamente, soluções de TIC aos órgãos e entidades do Município do Recife e aos demais segmentos dos setores público e privado, inclusive aquelas que dizem respeito a projetos de informatização, redes de comunicação, sistemas computacionais, acesso à Internet e soluções de geotecnologias, mediante lavratura de termo ou ajuste;	
XVI - garantir, direta ou indiretamente, a gestão e a manutenção dos ativos de TIC do Município, mediante lavratura termo ou ajuste;	
XVII - aprovar, através de pareceres técnicos formais, a contratação de todos os produtos e serviços de TIC oferecidos e negociados para e pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município do Recife;	
XVIII - executar quaisquer serviços pertinentes às suas finalidades;	
XIX - estimular a integração entre suas atividades produtivas, a pesquisa e o ensino, promovendo a realização de treinamentos, estágios e residência em Software;	
XX - pesquisar, incentivar, ou aplicar, em caráter científico ou tecnológico, o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;	
XXI - fortalecer a comunicação pública municipal com o uso de canais digitais e ampliar a conexão através do fortalecimento dos serviços oferecidos pela gestão municipal e os cidadãos;	
XXII - promover ações necessárias à implementação e execução de Programas de microcrédito.	

ANEXO ÚNICO	
	EM R\$
CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL	
Art. 4º O Capital Social da EMPREL é de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).	
Parágrafo único. O Capital Social da EMPREL, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante:	
I - incorporação de dotações orçamentárias transferidas pelo município à sua conta patrimonial;	
II - transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município do Recife;	
III - incorporação de lucros, reservas e outros recursos que o município destinar para esse fim;	
IV - doação por entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;	
V - reavaliação do ativo.	

ANEXO ÚNICO	
	EM R\$
CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS	
Art. 5º Constituem recursos financeiros da EMPREL:	
I - o produto do faturamento dos serviços prestados;	
II - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município do Recife;	
III - créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor;	
IV - o produto da alienação de bens inservíveis;	
V - recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em dinheiro de bens e direitos;	
VI - outras receitas.	
Art. 6º Os bens e direitos da EMPREL serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração, admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando à obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.	
Art. 7º A alienação de bens móveis inservíveis ou em desuso dependerá da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com observância das disposições legais vigentes, constituindo o seu resultado receita eventual da EMPREL.	
Art. 8º A EMPREL poderá realizar doação de bens, nos termos da legislação pertinente, para órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município do Recife, em razão de necessidade e/ou conveniência administrativa.	
Art. 9º Observada a legislação vigente, a EMPREL poderá contratar empréstimos para dar cumprimento a programas imanentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, por reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o seu Presidente.	

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS

Art. 10. A estrutura organizacional da EMPREL compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DOS ADMINISTRADORES DA EMPREL

Art. 11. O Conselho de Administração, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da EMPREL, será composto por 07 (sete) membros indicados pelo Chefe do Executivo municipal.

§1º A condição de membro nato e presidente do Conselho de Administração é inerente ao Secretário de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração, previstos no caput, são destituíveis ad nutum, e a competência para nomeá-los é do Diretor-Presidente da Emprel, observada a indicação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

§ 4º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as diretrizes de atuação da EMPREL;

II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;

III - julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre o Estatuto, encaminhando proposta para aprovação do Prefeito do Recife;

V - deliberar sobre alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - apreciar as cartas e relatórios da Diretoria Executiva, subscrevendo-os quando pertinente;

VII - julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;

IX - aprovar o Regimento Interno da EMPREL, bem como suas modificações;

X - deliberar sobre as propostas dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas aos empregados públicos da EMPREL, para submissão à apreciação do Conselho de Política de Pessoal - CPP e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente;

XI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13. O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou do Diretor Presidente da EMPREL, ou, ainda, pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º O Conselho de Administração da EMPREL reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Presidente da EMPREL poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;

III - tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da EMPREL, é composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes.

§ 1º São destituíveis ad nutum os membros do Conselho Fiscal, e a competência para nomeá-los é do Diretor-Presidente da Emprel, observada a indicação do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não poderá estar exercendo cargo ou função executiva na administração pública, ou ter relações de parentesco, até o 3º grau, com qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e o Vice -Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente, e, extraordinariamente, por motivo justificado, mediante convocação do seu Presidente, Diretor Presidente da EMPREL ou Presidente do Conselho de Administração.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá seu mandato, sendo automaticamente convocado para substituí-lo, em caráter permanente, seu suplente.

Art. 16. Poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos, contadores ou quaisquer outros empregados públicos da administração indireta do município do Recife ou servidores efetivos da administração direta do município do Recife, com competência para a função, para assessorar e orientar seus pareceres e análises quando necessário.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal, além das obrigações ordinárias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais normas correlatas, relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos:

I - examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da EMPREL e emitir parecer sobre os mesmos;

II - efetuar, sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução do orçamento da EMPREL;

III - examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária, contábil e financeira da EMPREL;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à EMPREL;

V - emitir parecer sobre proposta de aumento do Capital Social da EMPREL;

VI - elaborar seu regimento;

VII - eleger o seu Presidente.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. Compete à Diretoria planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da EMPREL, competindo-lhe, especificamente:

I - cumprir as políticas de ação da EMPREL determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;

II - cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e o Regimento Interno da EMPREL;

III - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, ou equivalentes, do quadro de pessoal e de outras vantagens atribuídas ao pessoal da EMPREL;

IV - elaborar proposições para aumento do Capital Social da EMPREL, submetendo-as ao Conselho de Administração após análise do Conselho Fiscal;

V - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando Cartas e Relatórios Gerenciais com indicadores de gestão;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para locação e oneração de bens da EMPREL e igualmente quanto à alienação, doação e aquisição de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

VII - elaborar, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório das atividades da EMPREL, referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório e o balancete mensal, no curso do mês imediatamente seguinte ao vencido;

IX - elaborar o Regimento Interno da EMPREL, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

X - elaborar a tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela EMPREL, submetendo-a à apreciação do Conselho de Administração;

XI - elaborar e manter Código de Conduta e Integridade.

Art. 19. A Diretoria Executiva compõe-se de:

I - Diretoria da Presidência - DPR;

II - Diretoria da Vice Presidência - DVP;

III - Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;

IV - Diretoria de Inovação Aberta e Governança - DIAG;

V - Diretoria de Infraestrutura da Informática - DII;

VI - Diretoria de Planejamento e Atendimento ao Cliente - DPA;

VII - Diretoria de Transformação Digital - DTD;

VIII - Diretoria de Sistemas Financeiros e Tributários - DSFT;

IX - Diretoria de Comunicação em Streaming - TV Conecta Recife.

Art. 20. A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 21. O Diretor Presidente da EMPREL será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, e poderá ser exonerado ad nutum.

Art. 22. O Diretor Presidente da EMPREL cumprirá mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que o tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício do cargo até a posse de seu substituto.

CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE E DOS DIRETORES

Art. 23. Compete:

I - à Diretoria da Presidência - DPR:

a) representar a EMPREL em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, juntamente com outro Diretor;

b) constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da EMPREL;

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMPREL;

d) comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

f) admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir empregados públicos da EMPREL, por proposta do Diretor da área, observado o procedimento legal específico;

g) submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o Balanço Geral da EMPREL, nos prazos e condições fixados neste Estatuto;

h) celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;

i) designar, entre os demais Diretores, o seu substituto eventual;

j) apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;

k) cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração;

l) nomear e exonerar os Diretores e demais cargos e funções de confiança;

m) convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Fiscal;

n) baixar normas sobre a organização e funcionamento da EMPREL, através de resoluções, decisões, instruções, portarias e demais instrumentos administrativos.

II - à Diretoria da Vice-Presidência - DVP:

a) representar a EMPREL em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, juntamente com outro Diretor, na ausência do Diretor-presidente;

b) constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da EMPREL, na ausência do Diretor-presidente;

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMPREL, na ausência do Diretor Presidente;

d) comparecer às reuniões do Conselho de Administração;

e) presidir as reuniões da Diretoria Executiva na ausência do Diretor Presidente;

f) movimentar os recursos da EMPREL, em conjunto com outro Diretor, como ordenadores de despesa;

g) cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração.

III - à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF:

a) gerir as atividades relacionadas com a administração de pessoal, material, orçamentária e financeira da EMPREL;

b) exercer o controle sobre a Receita e a Despesa da EMPREL;

c) participar da elaboração, execução, monitoramento, avaliação e controle do Planejamento Estratégico e das Metas Estratégicas da EMPREL;

d) coordenar o planejamento e a execução das metas estratégicas sobre sua responsabilidade;

e) propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas administrativas e disciplinares em relação ao pessoal necessário aos serviços da EMPREL;

f) movimentar os recursos da EMPREL, em conjunto com outro Diretor, como ordenadores de despesa;

g) prospectar, identificar, e elaborar termos de referência para contratação soluções de mercado em tecnologia da informação atinentes a DAF;

h) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL afeitas à DAF, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios.

IV - à Diretoria de Inovação Aberta e Governança de Dados – DIAG:

a) criar e manter uma estratégia de Governo Aberto;

b) criar e estimular iniciativas de Cidades Inteligentes;

c) organizar o fomento ao Ecossistema de Inovação Aberta;

d) promover a gestão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

e) coordenar e estimular iniciativas de Inovação Aberta;

f) coordenar, fomentar e manter iniciativas de Dados Abertos e Hub de Dados;

g) reconhecer os potenciais problemas e oportunidades relacionados aos dados em diferentes áreas da organização;

h) projetar e configurar data lakes, data warehouses, data marts;

i) organizar a integração com Business Intelligence (BI);

j) integrar os modelos preditivos em aplicações e painéis de BI;

k) participar das estratégias de Governança de Dados da Prefeitura do Recife e coordenar as iniciativas de Governanças de Dados da EMPREL;

l) garantir o uso eficiente dos dados nas estratégias relacionadas a Ciência de dados;

m) organizar eventos, congressos e parcerias de tecnologia;

n) prospectar, identificar, e elaborar termos de referência para contratação soluções de mercado em tecnologia da informação atinentes a DIAG;

V - à Diretoria de Infraestrutura da Informática -DII:

a) gerenciamento do datacenter;

b) responsabilidade pela gestão eficiente e segura do datacenter da prefeitura, incluindo a manutenção dos equipamentos, a garantia da disponibilidade dos serviços e a implementação de medidas de segurança adequadas;

c) desenvolvimento e manutenção da Infraestrutura Tecnológica: desenvolvimento, implementação e manutenção contínua da infraestrutura tecnológica da prefeitura, abrangendo redes, servidores, sistemas operacionais e outros componentes essenciais para suportar as operações digitais da cidade;

d) implementar, gerir e monitorar políticas e procedimentos de segurança da informação para proteger os dados confidenciais e sensíveis da prefeitura do Recife, garantindo conformidade com regulamentações e padrões de segurança relevantes;

e) conduzir iniciativas de modernização da infraestrutura tecnológica da prefeitura do Recife, incluindo a atualização de sistemas legados, a adoção de tecnologias emergentes e a otimização de recursos para garantir uma infraestrutura robusta, escalável, segura e eficiente;

f) desenvolver e execução de planos estratégicos de tecnologia da informação alinhados aos objetivos e prioridades da administração municipal, buscando promover a inovação, a eficiência operacional e a melhoria dos serviços públicos por meio de soluções tecnológicas;

g) prospectar, identificar, e elaborar termos de referência para contratação soluções de mercado em tecnologia da informação atinentes a DII;

h) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL afeitas a DII, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios.

VI - à Diretoria de Planejamento e Atendimento ao Cliente - DPA:

a) coordenar o processo de planejamento estratégico da empresa, além de monitorar a execução dos planos das diretorias;

b) participar da elaboração, execução, monitoramento, avaliação e controle do Planejamento Estratégico e das Metas Estratégicas da EMPREL;

c) definir e gerenciar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico de TIC (PETIC);

d) coordenar a elaboração de estudos técnicos, elaborar projetos e estudos relativos à aplicação da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

e) planejar, propor e coordenar a execução de projetos considerados estratégicos da EMPREL;

f) propor, em conjunto com as demais Diretorias, o quadro de pessoal especializado da Empresa;

g) emitir pareceres, informações e sugestões técnicas de tecnologia para Prefeitura do Recife;

h) exercer o controle sobre os gastos de responsabilidade da Diretoria;

i) prospectar, identificar, e elaborar termos de referência para contratação soluções de mercado em tecnologia da informação atinentes a DPA;

j) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL afeitas a DPA, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios.

VII - à Diretoria de Transformação Digital - DTD:

a) identificar as necessidades dos clientes e especificar os requisitos funcionais e não funcionais das soluções em tecnologia da informação;

b) desenvolver e implantar soluções em tecnologia da informação;

c) realizar manutenção corretiva e evolutiva das soluções em operação;

d) prospectar, identificar, e elaborar termos de referência para contratação soluções de mercado em tecnologia da informação;

e) analisar, testar, avaliar e emitir pareceres sobre soluções em tecnologia da informação atinentes a DTD;

f) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL afeitas a DTD, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios.

VIII - à Diretoria de Sistemas Financeiros e Tributários - DSFT:

a) gerir e acompanhar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas financeiros e tributários da Prefeitura do Recife;

b) mapear de processos críticos propondo melhorias e ajustes na Secretaria de Finanças e Procuradorias em relação aos processos de lançamento, atendimento ao contribuinte e cobrança dos tributos;

c) apoiar os gestores da Secretaria de Finanças e das Procuradorias com informações de débitos e créditos dos impostos e taxas cobrados pela Prefeitura do Recife;

d) gerir e acompanhar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de créditos não tributários;

e) gerir e acompanhar o desenvolvimento e manutenção dos serviços de atendimento ao contribuinte com automação e autoatendimento;

f) dimensionar a quantidade de profissionais e os prazos para atendimento das demandas solicitadas;

g) elaborar parecer para as aquisições de sistemas das áreas financeiras e tributárias;

h) analisar, testar, avaliar e emitir pareceres sobre soluções em tecnologia da informação atinentes a DSFT;

i) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL afeitas a DSFT, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

j) coordenar e executar todas as atividades gerenciais necessárias para a implementação do Programa Crédito Popular do Recife.

IX - à Diretoria de Comunicação em Streaming - TV Conecta Recife- DCS:

a) organizar a transmissão de eventos da Prefeitura do Recife via streaming, pela TV Conecta Recife (Carnaval, São João, Orquestra Sinfônica, Banda Sinfônica, seminários de secretárias como Saúde, entre outros);

b) produzir matérias jornalísticas, produzidas pela TV Conecta Recife, tendo como foco serviços para a população, sendo as matérias divulgadas via redes sociais e disparo pelo Conecta Whats App;

c) organizar e gerenciar a assessoria de imprensa para a Emprel;

d) garantir a captação de imagens e entrevistas para envio e divulgação aos canais de imprensa (TVs, sites, rádios, portais);

e) produzir uma revista eletrônica jornalística sobre assuntos relacionados ao Recife; produção de um videocast sobre tecnologia e inovação;

f) analisar, testar, avaliar e emitir pareceres sobre soluções em tecnologia da informação atinentes a DCS;

g) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMPREL afeitas a DCS, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios.

Art. 24. Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Diretor Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam da competência da Diretoria Executiva.

Art. 25. As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da EMPREL.

Art. 26. A abertura de contas bancárias em nome da EMPREL e a respectiva movimentação mediante a emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, a Diretores da EMPREL ou a procuradores especialmente constituídos para as indicadas e específicas finalidades.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A EMPREL levantará, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, o seu Balanço Geral relativo ao exercício anterior, para todos os fins de direito.

Art. 29. Os resultados apurados em balanço terão a destinação que estabelecer o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do Capital Social.

Art. 30. O regime financeiro da EMPREL desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo município do Recife, no que diz respeito aos recursos por ele destinados.

Art. 31. O Plano Geral das Contas da EMPREL, em sua sistemática, e no que se refere às receitas, despesas e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

Art. 32. Anualmente, até a data fixada pelo Regimento Interno, o Conselho de Administração decidirá quanto à aprovação do programa de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 33. Até a data fixada pelo Regimento Interno, a Prestação de Contas Anual, acompanhada do Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício a que corresponda, será submetida ao exame do conselho Fiscal e de Administração, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e decidir, respectivamente.

CAPÍTULO XV DO PESSOAL

Art. 34. O regime jurídico de pessoal da EMPREL é o da consolidação das leis do trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

CAPÍTULO XVI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Compõem o Quadro de Pessoal da EMPREL:

I - empregados públicos admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a EMPREL;

III - empregados públicos e servidores efetivos postos à sua disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O aumento de despesas com cargos em comissão e funções de confiança deverá ser proposto por ato próprio do Conselho de Administração e submetido ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, para aprovação.

CAPÍTULO XVII DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36. A EMPREL, relativamente aos seus empregados públicos, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

I - admissão mediante concurso público, conforme vacância dos cargos e observadas as normas e diretrizes da EMPREL;

II - elaboração, manutenção e operacionalização de um Plano de Acesso e um Sistema de Avaliação de Desempenho, individual e coletivo, na forma dos Planos de Cargos e Carreiras e Salários e da legislação vigente;

III - sistemas de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento de produtividade e desempenho;

IV - remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;

V - atribuição de Funções de Confiança exclusivamente aos empregados públicos da EMPREL, ou a servidores efetivos e empregados públicos do Município do Recife postos à sua disposição.

Art. 37. A EMPREL não colocará empregado público seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas fora do âmbito da Administração do Município do Recife, salvo nos casos de:

I - ressarcimento, excetuando-se as hipóteses contempladas nos decretos do Poder Executivo do Município do Recife;

II - reciprocidade técnica;

III - contraprestação de serviços, em virtude de convênios;

IV - requisições de ordem legal.

Parágrafo único. A cessão de empregados públicos obedecerá às regras estabelecidas nos decretos e regulamentos do Poder Executivo do Município do Recife.

CAPÍTULO XVIII DOS SERVIDORES POSTOS À DISPOSIÇÃO DA EMPREL, COM OU SEM ÔNUS

Art. 38. Os empregados públicos ou servidores efetivos postos à disposição da EMPREL, com ônus ou sem ônus para esta Empresa, ficarão sujeitos ao regime de trabalho e de gratificação de função desta Entidade, ficando vedada qualquer tipo de complementação salarial, e também sujeitos às demais normas por ela instituídas.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração, onde conste a participação do Presidente do Conselho, que submeterá as alterações aprovadas à apreciação do Prefeito do Recife.

Art. 40. A EMPREL somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito do Recife.

Art. 41. Na hipótese de extinção da EMPREL, seus bens e direitos reverterão integralmente ao patrimônio do Município do Recife.

Art. 42. O Regimento Interno da EMPREL será composto do organograma da Empresa, das atribuições e competências gerais e específicas de suas unidades organizacionais, da estrutura hierárquica e remuneração dos cargos e funções de confiança, e sua execução se dará por meio de Instruções Normativas, Portarias, Resoluções e Decisões de Diretoria.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 44. O Título I da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto o disposto em seus arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à EMPREL enquanto, no exercício social anterior, sua receita operacional bruta esteja dentro do limite estabelecido no §1º art. 1º daquele diploma normativo.

Art. 45. A EMPREL deve promover a divulgação de toda e qualquer forma de remuneração de seus administradores.

Art. 46. A EMPREL terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta norma, para promover as adaptações necessárias à adequação ao nela disposto.

DECRETO Nº 38.872 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025, que institui o programa de parcelamento incentivado (PPI) no Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo II – Do Ingresso ao Programa

Seção I – Da Forma de Ingresso

Art. 2º A formalização de ingresso ao programa será efetuada exclusivamente por iniciativa do sujeito passivo, com a emissão do Documento de Arrecadação do Município de Recife – DAM correspondente à parcela única, para os casos de pagamento à vista, ou à primeira parcela, para os casos de parcelamento, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025.

§ 1º Nos casos de débitos originados de auto de infração ou notificação fiscal que contenham multa por infração prevista no art. 134, inciso VII, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR), o contribuinte deverá apresentar certidão negativa de distribuição de ações criminais, que servirá para fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025.

§ 2º O prazo para formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser prorrogado por meio de portaria da autoridade superior da SEFIN.

§ 3º Para atendimento do disposto no caput, a SEFIN disponibilizará os seguintes canais:

I – atendimento presencial;

II – endereço eletrônico da SEFIN (<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/>);

III – plataforma Conecta Recife;

IV – serviço de mensagem (Whatsapp) da SEFIN.

§ 4º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única, para os casos de pagamento à vista, ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025.

Seção II – Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos

Art. 3º A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia, dirigida à Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, das petições de desistência devidamente protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do pedido de ingresso.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da formalização do pedido de ingresso ao programa, e deverá ser acompanhada dos comprovantes de recolhimento das custas e encargos relativos as ações movidas pelo contribuinte, exceto aquelas devidas na execução fiscal.

Capítulo III – Da Exclusão

Art. 4º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como do saldo do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

Art. 5º A exclusão do PPI, em razão da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos II a VI do art. 8º da Lei Municipal nº 19.397, de 25 de junho de 2025, dar-se-á se observada no período de liquidação do débito, com prévia notificação, por quaisquer dos meios previstos no art. 183 do CTMR.

Art. 6º Da decisão de exclusão do sujeito passivo do PPI cabe defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, dirigida à autoridade superior da SEFIN, que proferirá decisão terminativa, ouvida previamente a PFM.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 7º A SEFIN, ouvida quando necessário a Procuradoria Geral do Município, poderá expedir instruções complementares à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 25 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças do Município

PORTARIA Nº 1103 DE 25 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 991/2025, SESAU/GAB - SEI nº 33.037684/2025-84.

RESOLVE:
Exonerar **ANA CLAUDIA SIMÕES CARDOSO**, CPF nº ***.094.964.**, matrícula nº 114.048-5, do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva de Gestão de Projetos Estratégicos, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 20 de junho de 2025.

Exonerar **IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS**, CPF nº ***.129.114.**, matrícula nº 125.759-5, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Regulação, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2025.

Dispensar **ROSIMEIRY SANTOS DE MELO ALMEIDA LINS**, CPF nº ***.657.224.**, matrícula nº 120.810-1, da função gratificada de Gerente Geral de Articulação e Monitoramento de Vigilância em Saúde, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2025.

Nomear **IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS**, CPF nº ***.129.114.**, matrícula nº 125.759-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2025.

Nomear **ROSIMEIRY SANTOS DE MELO ALMEIDA LINS**, CPF nº ***.657.224.**, matrícula nº 120.810-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Regulação, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2025.

Designar **THATIANA TELES DE ANDRADE ROCHA**, CPF nº ***.810.714.**, para exercer a função gratificada de Gerente Geral de Articulação e Monitoramento de Vigilância em Saúde, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1104 DE 25 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 265/2025, EMLURB/DPR - SEI nº 15.004714/2025-94.

RESOLVE:
Nomear **CYNTHIA MORAES LEBSA**, CPF nº ***.300.484.**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Projetos e Orçamentos, símbolo "CDE-2", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 01 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1105 DE 25 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Exonerar **KARLA PATRÍCIA DE ALMEIDA TAVARES**, CPF nº ***.630.334.**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Articulação, símbolo "CAA-2", da Assessoria Especial do Prefeito do Recife, a contar de 01 de julho de 2025.

Nomear **CLAUDIA VALÉRIA DE LIMA ARAÚJO SOARES**, CPF nº ***.182.014.**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Articulação, símbolo "CAA-2", da Assessoria Especial do Prefeito do Recife, a contar de 01 de julho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1061 DE 11 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017, no Decreto nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, e, o contido no Ofício AMPASS/DP/GAB nº 152/2025, SEI nº 12.001056/2025-17.

RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor o Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, em conformidade com o art. 23 do Decreto nº 30.755 de 06 de setembro de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 38.687 de 10 de abril de 2025, os seguintes membros:

Conselho Fiscal	
Órgão/Entidade	Conselheiro Titular
Representantes da patrocinadora	TARCÍSIO DO AMARAL MONTENEGRO RIBEIRO CPF nº ***.111.914.**,
Representantes da patrocinadora	BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA CPF nº ***.537.854.**,
Representantes da patrocinadora	EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR CPF nº ***.196.114.**,
Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPRE	CLÍNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA CPF nº ***.710.664.**,
Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL	ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS ARAÚJO CPF nº ***.032.597.**,
Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE	ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS CPF nº ***.588.534.**,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2025

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Republicada por incorreção.

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 365, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI,

RESOLVE:

I - Designar **Clarisse Gonçalves Fontes Lima**, matrícula nº 115.329-3, CPF nº ***.418.024.**, para exercer a função de AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, no âmbito desta Secretaria de Administração;

II - Designar **Tiago Alencar Falcão Lopes**, matrícula nº 110.977-4, CPF nº ***.907.414.**, para exercer a função de AUTORIDADE CLASSIFICADORA, no âmbito desta Secretaria de Administração;

III - Designar **Karynne Cavalcanti Correia**, matrícula nº 129.113-0 CPF nº ***.090.504.**, para exercer a função de AUTORIDADE DE MONITORAMENTO, no âmbito desta Secretaria de Administração;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

V - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de abril de 2025.

MAÍRA FISCHER
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1089 DE 30 DE MAIO DE 2025=

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Despacho SAD/SEGEPI/GGAE/SUFOP Nº 3191/2025 do Superintendente de Folha de Pagamento e Cadastro de Pessoal da Secretaria de Administração do Recife, Processo SEI nº 38.004885/2025-55.

RESOLVE

Remover, a pedido, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Educação, a servidora **CHARLENE APARECIDA MARQUES DA SILVA**, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 72816-6, CPF nº ***.625.114.**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação, a contar de 1º de junho de 2025.

ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretário **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:

- CREDOR: C R S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Nome fantasia: Periférica Projetos e Serviços), inscrita no CNPJ nº 48.687.085/0001-54. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: TRIO ESTAÇÃO NORDESTINA para a categoria nº 34 - GRUPO MUSICAL: Grupo regional com 01 (uma) hora de apresentação do tipo TRIO PÉ DE SERRA.

AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 25 de junho de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:

- CREDOR: EUDES MORAES DE OLIVEIRA 05167774403, inscrita no CNPJ nº 14.807.524/0001-01. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: DIKA MORENO para a categoria nº 39 - CANTOR SOLO: Arte da música de gênero/segmento diverso com no mínimo 01 (uma) hora de apresentação.

AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 25 de junho de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:

- CREDOR: ERMIRIO JOSE DA SILVA 47722479472, inscrita no CNPJ nº 24.373.849/0001-79. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: DANÇA DE MIRO E SUA BONECA MARIA GRANDE para a categoria nº 40 - DANÇA SOLO: Arte da dança de gênero/segmento diverso com no mínimo 01 (uma) hora de apresentação.

AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 25 de junho de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Lazer, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, torna público o DEFERIMENTO E A HOMOLOGAÇÃO da habilitação da atração artística relacionada abaixo:

- CREDOR: G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (Nome fantasia: JR Projetos e Produções Artísticas), inscrita no CNPJ nº 03.641.546/0001-10. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: BANDA CANTA SABIÁ para a categoria nº 27 - GRUPO MUSICAL: Grupo regional do gênero/ritmo diverso com no mínimo 12 (doze) integrantes e 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação do tipo BANDA MUSICAL.

AUTORIZO E RATIFICO, **THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO**, Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 25 de junho de 2025.